



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.176 Data 29.08.94

Projeto de Lei nº 63/94

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto Acrescenta parágrafo ao artigo 90 da Lei 1175, de 27 de dezembro de 1983

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em/...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

020 Aprovado por 5 a 3 votos
 Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 28, 11, 94

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
 Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo N.º

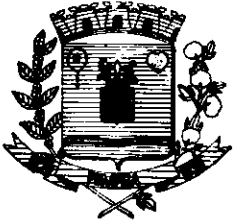
Observações:

Lei N.º 1652 de 2, 12, 94

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL



POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

As
Comunidade
Pompéia
29/8/94
Cam.

PROLATO 2010
MAR. 18/76
29 08 94
Cidade de Pompéia

P.d. 63/94

Com os meus cumprimentos passo às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de motéis e similares em todo o território do Município, preservando assim a moral e os bons costumes das famílias pompeenses./// O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal (artigo 30), na Constituição Estadual (artigo 144) e na Lei Orgânica do Município (artigo 7º), portanto é legal e constitucional./// Segundo o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles - 6a. edição do DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, o Município pode opor restrições a certos tipos de atividades com o fim de debelar no seu território as manifestações ou condutas que atentem contra a moral e os bons costumes, impedindo assim que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva. Essas restrições, embora pareçam cercear o direito à liberdade individual, são perfeitamente admissíveis, pois visam ao bem-estar geral. Assim deve o Poder Público impedir o exercício de atividades propiciadoras de prostituição, desagregação das famílias, corrupção social./// Prestigiando a ação moralizante do Poder Público, os Tribunais têm dado apoio a toda medida de polícia administrativa que colima deter a corrupção social que se insinua na coletividade, às vezes, sob o alvará de atividades lícitas, mas que na realidade acaba servindo ao descaminho de menores, uso de entorpecentes, prostituição e outros males que ameaçam os lares./// Esperando que o presente Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos nobres pares e aprovado em homenagem e respeito à moral e aos bons costumes das famílias pompeenses, solicito a Vossa Excelência que envie cópias desta proposição às igrejas de todas as denominações religiosas da Cidade Coração, aos clubes de serviços, Escolas, associações de classe e à Associação Comercial e Industrial de Pompéia - ACIP - para o recebimento de sugestões, tudo de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município.

Pompéia, 29 de agosto de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 18.176/94 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 63/94

Assunto: Acrescenta parágrafo ao artigo 90 da lei 1175, de 27 de dezembro de 1983.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei tem a finalidade precípua de preservar a moral e os bons costumes e evitar a proliferação de locais que facilitam a prostituição e a degradação da sociedade. Esta Casa tem o dever de proteger a comunidade de tudo aquilo que atente contra a união das famílias. O presente Projeto de Lei não viola e nem é essa a intenção de ferir o direito de propriedade ou qualquer outro direito garantido pela Constituição e outros dispositivos legais. Deve, portanto, o Poder Público dificultar e até mesmo impedir o exercício de atividades propiciadoras de prostituição e desagregação das famílias, mesmo que se escondam sob o alvará de atividades lícitas solicitadas por empresários vestidos de pele de cordeiros mas que, no fundo, são verdadeiros lobos ansiosos para devorarem as inocentes vítimas. Esta Comissão, atendendo orientação do CEPAM, e para que não paire nenhuma dúvida quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição, decidiu apresentar o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63/94

Estabelece normas para a instalação e funcionamento de Motéis no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - A instalação e funcionamento de Motéis em todo o território do Município será permitido mediante cumprimento da legislação pertinente e desde que seja obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 1.000 metros de Escolas, Creches, Igrejas, Asilos e Centros Comunitários;

II - Distância mínima de 6.000 metros de Vilas e Núcleos Habitacionais;

III - Distância mínima de 300 metros de rotatórias, trevos e estradas vicinais.


Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,

Em 17 de novembro de 1994



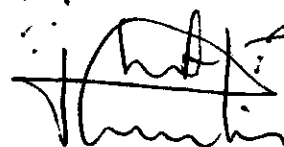
CARLOS LONCAROVICH

Presidente



MASSAO HAYASHI

Membro



VALDIR CERVELIN

Membro



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

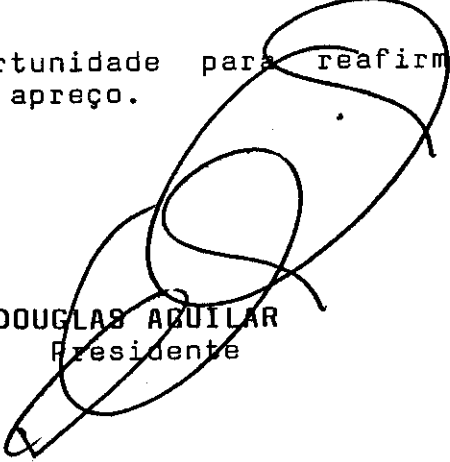
Of. CEPAM nº 3.364/94
Ref.: FAX CEPAM nº 1177/94

São Paulo, 17 de outubro de 1994

Senhor Assessor Jurídico

Encaminhamos a Vossa Senhoria a resposta elaborada pela Dr^a Mariana Moreira, Gerente de Bens e Serviços da Superintendência de Assistência Técnica desta Entidade, em atendimento à consulta formulada através de seu FAX datado de 4/10/94.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.



DOUGLAS AQUILAR
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Dr. Jorge Siqueira Pires Sobrinho
DD. Assessor Jurídico da
Prefeitura Municipal de
POMPÉIA - SP

SAT/gtn



FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

RESPOSTA CEPAM/SAT

Ref.: FAX CEPAM nº 1177/94

DE: Superintendência de Assistência Técnica

PARA: Prefeitura Municipal de Pompéia

Dr. Jorge Siqueira Pires Sobrinho, Assessor Jurídico

Assunto: Motéis - alvará de funcionamento.

Senhor Assessor Jurídico

Em atenção ao FAX de Vossa Senhoria datado de 4/10/94, temos a esclarecer o que segue:

Motel é hotel situado à beira de estradas de grande circulação, dotado de apartamentos ou quartos para hóspedes, estacionamento e, às vezes, restaurante.

Como se vê, a atividade comercial praticada através do funcionamento de motel constitui-se como atividade lícita, não podendo ser obstacularizada, sob pena de se ferir princípios constitucionais que garantem as liberdades públicas, o uso e gozo da propriedade e outros.

O que se questiona não é a atividade em si, mas o mau uso de determinada propriedade que ensejaria a atuação do Poder Público local através de medida de polícia administrativa.

Para nós, o Projeto de Lei nº 63/94 é inconstitucional por ferir direito de propriedade que, entre outros, garante o uso normal do patrimônio imobiliário.

Sobre o tema, já nos manifestamos, para concluir pela ilegalidade da negativa, pela Prefeitura, em conceder alvará de construção de motel (Parecer FPFL nº 11.284 de nossa lavra).



A ilicitude estaria no desvio de finalidade dos motéis pela pessoa a quem o alvará de funcionamento fora concedido.

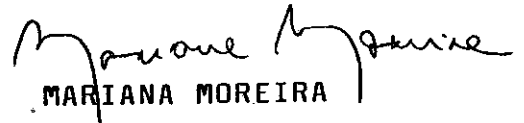
O interessado deverá, entretanto, atender às exigências técnicas previstas por legislação municipal específica (normas edilícias) e aquelas relativas à localização (zoneamento urbano).

O alvará de construção é ato administrativo vinculado, não podendo ser negado se o interessado atender às exigências edilícias. O alvará de localização e funcionamento somente poderá ser negado se a construção não atender aos quesitos técnicos ou se a própria construção foi negada em razão de não ser possível o uso naquela zona.

Melhor seria a edição de lei de zoneamento (ou a alteração da lei existente) para controlar a instalação e o funcionamento de tais estabelecimentos.

Concluimos, pois, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei trazido à análise por ofensivo ao art. 5º, "caput", e incisos XIII da Constituição Federal.

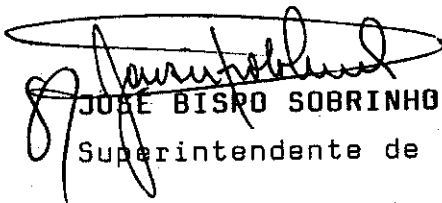
É o que pensamos, s.m.j.



MARIANA MOREIRA

Gerência de Bens e Serviços
Gerente - Advogada

De acordo.



JOSE BISPO SOBRINHO

Superintendente de Assistência Técnica

OBS.: Resposta elaborada em 6/10/94.

SAT/anl.

Pomp'eia, 4 de novembro de 1994

Arquivado -
Piauí -
Câmara de Vereadores
07.11.94

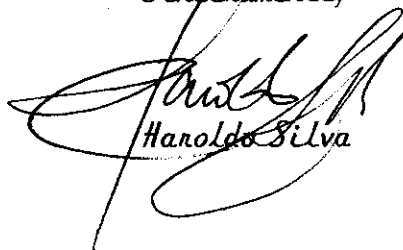
À Câmara de Vereadores de Pompéia
Pompéia, São Paulo

Prezados senhores:

Venho pelo presente solicitar de V.Sas. o registro e protocolização destes manifestos de várias entidades deste município.

Sendo só o que se me oferece para o momento, despeço-me.

Sinceramente,



Haroldo Silva

MANIFESTO

Ao Sr. Presidente
Dr. Mario Gamero
Câmara dos Vereadores de Pompéia
Pompéia, SP

Prezado Sr. Presidente,

Nós abaixo assinados, residentes neste município de Pompéia, vimos por meio deste manifestar nosso repúdio e total desaprovação quanto a instalação de um motel ou similar neste município. A abertura de tal casa significa para nós o convite à quebra do sétimo mandamento e, portanto, colocaria a cidade à mercê do juízo de Deus. Lares poderão ser desfeitos, poderá haver aumento de prostituição, poderá aumentar o incentivo ao uso de drogas e vidas serão arruinadas e poderá aumentar a incidência de menores grávidas (hoje 70% das mães grávidas são adolescentes, 50% mães solteiras, conforme os dados fornecidos pela Assistência Social de Pompéia). Não desejamos isso para nós, nem para nossos filhos. Portanto, fica aqui o nosso manifesto e nosso apelo aos nossos legisladores que sejam sábios na condução de nosso município.

Dr. José de Oliveira

Frei Paulo Maria Lorenzon - vigário paroquial de Pompéia

Fr. Fulgencio Domajella, pároco de Pompéia

Assucido Plus de Brito, Ministro do Bemestar

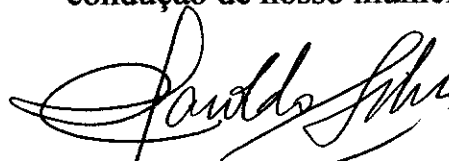
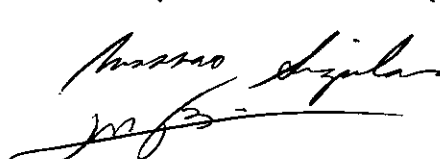
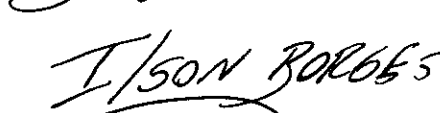

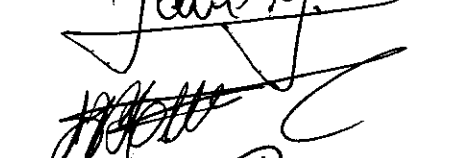
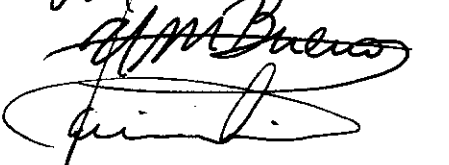
*Vigário de Assistência e Assistência da
Paróquia Familiar*

MANIFESTO

Ao Sr. Presidente
Dr. Mario Gamero
Câmara dos Vereadores de Pompéia
Pompéia, SP

Prezado Sr. Presidente,

Nós abaixo assinados, residentes neste município de Pompéia, vimos por meio deste manifestar nosso repúdio e total desaprovação quanto a instalação de um motel ou similar neste município. A abertura de tal casa significa para nós o convite à quebra do sétimo mandamento e, portanto, colocaria a cidade à mercê do juízo de Deus. Lares poderão ser desfeitos, poderá haver aumento de prostituição, poderá aumentar o incentivo ao uso de drogas e vidas serão arruinadas e poderá aumentar a incidência de menores grávidas (hoje 70% das mães grávidas são adolescentes, 50% mães solteiras, conforme os dados fornecidos pela Assistência Social de Pompéia). Não desejamos isso para nós, nem para nossos filhos. Portanto, fica aqui o nosso manifesto e nosso apelo aos nossos legisladores que sejam sábios na condução de nosso município.

 - IGREJA EVANG. HOLINESS
菊池 浩夫 - ホレイバ イボ - リネス 教会
 - Igreja Evang. Holiness
 - Igreja do Evangelho Quadrangular
I/SON BORGES - KING'S KID'S.
 - Esquadrao da vida
 - Igreja Ev. Avivamento Bíblico
 - IGR. EUANG. HOLINESS. POMPEIA
IGR. EV. ASS. DE DEUS POMPEIA

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO QUER IMPEDIR ESTABELECIMENTO NA
CIDADE EM NOME DA "MORAL E DOS BONS COSTUMES

DIGA NÃO A IMORALIDADE

D. Silgencio Tomazella

Oswaldo Brumatti

Wilson Natalicio

Valdo Cabral

Adilson Loupou

Israel Venouso Gomes.

Paulo Jorge Gaudin

ALBERTO DOS SANTOS DE NEVES

~~ALFREDO ANASTASIO DE OLIVEIRA~~

Cláudio Naves

Joel Vicente de Souza

Gosmo F. dos Santos

Paulo Renato de Melo

Frederico Davi Silva

Antônio

Francisca Maria de Andrade

Roberto M. M. M.

José de Souza

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO QUER IMPEDIR ESTABELECIMENTO NA
CIDADE EM NOME DA "MORAL E DOS BONS COSTUMES

DIGA NÃO A IMORALIDADE

Dulgenzio Tomazella
Alex Williams de Oliveira Beumate
Ricardo Lima de Silva
Jose Rillero
Teresa Lucia Souza Rillero
Geatiz Maxaia
Adair Maxaia
Lucia Netto
~~Alexandre R. Brito Colletti~~
~~Roberto~~
M. Beumate
João Luiz de Silva
Duciana Martins Corato
Stule D'Amorim de Oliveira Ruyfate
Márcia Aparecida Traves Santos
ALEXANDRE MARTINS LUIZ
Rita de Cassia de S. Ribeiro
Fábio Roberto Fumim Zanaboni
Claudemir R. Neto
Luis Guilherme Corato
Gedreia F. F. F. F.
Valmir Felli do Filho
Jose G. Corradi
Anonim.
Lina Helena Freitas
Indomar Aparecido Sabaco
Ana Cristina Fiana da Silva
Blávia Betícia Bernardes
Alexandre Garcia de Brito
Rosimeire ap dos Santos Pereira
Marco Aurelio V. Cardoso
Ilda Mariano da Silva
Aparecido Alves de Brito

Juracis Fozundes de Souza
~~Walter Knechtli~~
Nelson Gonzalez Alves
Aparecido Roque

Vereador quer proibir motéis em Pompé a

Representante do Legislativo quer impedir estabelecimento na cidade em nome da "moral e dos bons costumes"

Da Redação

O vereador José Marques Campoy, de Pompéia, apresentou proposta na Câmara, através de projeto de lei, prevendo a proibição da instalação de motéis na cidade. O projeto deve provocar polêmica entre os 18 mil moradores do município que fica na região de Marília. Ele alega que estará "preservando a moral e os bons costumes das famílias pompeenses".

O projeto, que está sendo analisado pelas comissões do Legislativo, estabelece que a Prefeitura não poderá conceder licença para localização e funcionamento de motéis, cuja instalação é expressamente proibida em todo o território do Município.

Campoy garante que a matéria está embasada inclusive na Constituição Federal, porque o município pode estabelecer restrições a certos tipos de atividades. "Essas restrições (no caso dos motéis), embora pareçam cercar o direito à liberdade individual, são perfeitamente admissíveis, pois visam ao bem-estar social", argumentou, acrescentando que esse tipo de atividade pode levar menores "ao descaminho", além de prostituição e uso de entorpecentes.

O vereador também pe-

diu à Câmara que envie cópia do projeto "às Igrejas de todas as denominações religiosas da Cidade Coração, aos clubes de serviço, escolas, associações de classe e à Associação Comercial e Industrial de Pompéia - ACIP - para o recebimento de sugestões, tudo de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município".

A propositura ainda não tem data para ser votada.

Ponte Frio sacudiu São Paulo entregando o maior prêmio premocional da Copa

Da Assessoria

Com meio século de tradição e mais de 200 lojas em todo o País, o Ponte Frio é uma empresa que também se destaca pelas iniciativas voltadas para seus clientes.

Desta vez, foi a campanha para a Copa de '94 "O Rolão da Copa tá no Ponte" um sucesso arrasador.

Participaram desta promoção, todos os clientes do Ponte Frio, e comemoraram com toda a vitória, todos os clientes do Ponte Frio.

tando uma casa cenográfica e um autônomo (Cursa, vários esquilhões do Ponte Frio e dezenas de carros que acompanharam o percurso durante os 2 dias, percorrendo diversos bairros de São Paulo nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste, a festa parou em São Paulo e criou uma grande expectativa pela entrega dos prêmios.

Depois da surpresa inicial, os ganhadores ficaram muito felizes e comemoraram com toda a vitória, todos os clientes do Ponte Frio.

PADRE NÓBREGA

Campanha contra Aedes continua

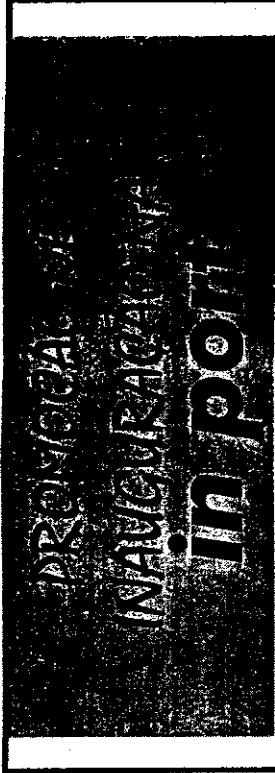
Da Assessoria

A subprefeitura de Padre Nóbrega, distrito de Marília, continua desenvolvendo a campanha contra a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. Seguindo o sub-prefeito, Luis Carlos da Silva, a ginacana organizada através da escola Maria Izabel Sampaio Vidal vai até o próximo dia 10, com os alunos recolhendo latas e outros objetos.

O trabalho em conjunto, subprefeitura e escola visa conscientizar a população do Distrito, da importância do controle do mosquito transmissor da dengue e febre amarela. Foram envolvidos todos os setores da comunidade e os alunos participam da ginacana, como incentivo para a coleta de material que possa ser transformar em

criatório do Aedes.

Os grupos de alunos que coletarem o maior número de objetos serão premiados com passeio no zoológico de Bauri, no zoológico de Garça, no Bosque Municipal de Marília e na indústria de bebidas Coca-Cola.



A nova loja de importados de Marília vem prá desestruturar!
Perfumes, Cosméticos, Brinquedos, Bebidas, Comestíveis e muito mais...

- Perfume Francês Masc. e Fem. R\$ 18,00
- Vinho Liebfraumilch (Alemaão) R\$ 7,00
- Shampoo Finesse - 297 ml R\$ 7,00
- Creme de Barbear Noxzema - 373 ml R\$ 6,00
- Desodorante Hi-Dri R\$ 3,50

VENHA COMEMORAR COM A GENTE



Rua D. Pedro, 177 Fone 23 1094
(entre a R. XV de Novembro e São Luiz)

Flores de HOIAMBRE



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA

Processo n.º Parecer n.º

Projeto de

Assunto:

.....

.....

Aprovado por P. Votosa 5

Rejeitado por

Pompéia 28/11/94

[Signature]
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63/94

Estabelece normas para a instalação e funcionamento de Motéis no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - A instalação e funcionamento de Motéis em todo o território do Município será permitido mediante cumprimento da Legislação pertinente e desde que seja obedecido o que segue:

- I - Distância mínima de 1.000 metros de Escolas, Creches, Igrejas, Asilos e Centros Comunitários;
- II - Distância mínima de 3.000 metros de Vilas e Núcleos Habitacionais;
- III - Distância mínima de 300 metros de rotatórias, trevos e estradas vicinais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 28 de novembro de 1994.

[Signature]
JARBAS MACEDO SOARES

Vereador

VOTAÇÃO NOMINAL

Carlos Loncarovich - NÃO

Edson Maceno - SIM

Francisco Pereira Símões - SIM

Jarbas Macedo Soares - SIM

João Carlos Klemp - SIM

José Marques Campoy - NÃO

Mário Gonçalves Gamero -

Massao Hayashi - NÃO

Odair Aparecido Roque Botter - SIM

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli - SIM

Valdemir Lopes Ferreira - SIM

Valdir Cervelin - NÃO

Yoshiaki Naka Takeshita - NÃO